



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES TOCANTINS - TO**  
**ADMINISTRAÇÃO - 2008**

**Lei nº 290/2008**

**De 26 de Dezembro de 2008**

**“Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município Para o Exercício de 2009”.**

A Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO, aprovou, e eu, Luciano Gomes Pereira, Vice-Presidente em exercício da Câmara Municipal de Bandeirantes, seguindo o Regimento Interno deste Poder Legislativo no Artigo 173, § 1º e § 2º, promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2009, no valor global de R\$ 6.757.660,01 (seis milhões setecentos cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta reais e um centavo), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES TOCANTINS - TO**  
**ADMINISTRAÇÃO - 2008**

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 6.757.660,01 (seis milhões setecentos cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta reais e um centavo).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	
1 - RECEITAS CORRENTES	6.787.533,01
2 - RECEITAS DE CAPITAL	696.990,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS FUNDEB</b>	857.102,00
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	0,00
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	(726.863,00)
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>6.757.660,01</b>

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 6.757.660,01 (seis milhões setecentos cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta reais e um centavo), assim desdobrados.

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES TOCANTINS - TO**  
**ADMINISTRAÇÃO - 2008**

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	
1 - DESPESAS CORRENTES	6.115.251,36
2 - DESPESAS DE CAPITAL	562.408,65
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	80.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	
12 - FUNDEB	1.200.257,40
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>6.757.660,01</b>

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (*CINQUENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2009.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES TOCANTINS - TO**  
**ADMINISTRAÇÃO - 2008**

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

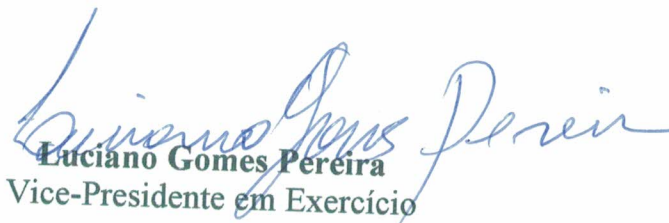
Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Os valores estimados para Receita e fixados para a despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2009, tomando-se como base a variação do IGPM/FGV ( Índice Geral de Preços de Mercados/Fundação Getúlio Vargas ) variação ocorrida entre os meses de Agosto a Dezembro de 2008.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

BANDEIRANTES DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS , aos 21 dias do mês de Novembro de 2008.

Gabinete do Vice-Presidente em exercício da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO, aos 26 de Dezembro de 2008.

  
**Luciano Gomes Pereira**  
Vice-Presidente em Exercício